REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pertence ao n.º 8

Senhores Deputados.—A comissão de revisão constitucional tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.as o seguinte projecto de lei constitucional:

Artigo 1.º Os artigos 38.º e seguintes da Constituição Política da República Portuguesa são alterados pelo modo seguinte:

Art. 38.º A eleição do Presidente da República realizar-se há em sessão especial do Congresso, reùnido por direito próprio no 60.º dia anterior ao termo de cada período presidencial.

§ 1.º O escrutínio será secreto e a eleição será por dois terços dos membros, em exercício, das duas Câmaras reùnidas em sessão conjunta. Se nenhum dos candidatos tiver obtido essa maioria, a eleição continuará, na terceira votação, apenas entre os dois mais votados, sendo finalmente eleito o que tiver maior número de votos.

§ 2.º No caso de vacatura da presidência, por morte ou qualquer outra causa, as duas Câmaras, reùnidas em sessão conjunta por direito próprio, procederão imediatamente à eleição, nos termos do parágrafo antecedente, do novo Presidente, que exercerá o cargo pelo tempo fixado no artigo 42.º

§ 3.º Emquanto se não realizar a eleição a que se refere o parágrafo anterior, ou quando, por qualquer motivo, houver impedimento transitório do exercício das funções presidenciais, os Ministros ficarão conjuntamente investidos na plenitude do Poder Executivo.

Art. 39.º Só pode ser eleito Presidente da República o cidadão português, maior de 35 anos, no pleno gôzo dos direitos civis e políticos, e que não tenha tido outra nacionalidade.

Art. 40.º São inelegíveis para o cargo de Presidente da República:

a) As pessoas das famílias que reinaram em Portugal;

b) Os parentes consangùíneos ou afins em 1.º ou 2.º grau, por direito civil, do Presidente que sai do cargo, mas só quanto à primeira eleição posterior a esta saída.

Art. 41.º O Presidente eleito, que fôr membro do Congresso, perde imediatamente, por efeito da eleição, aquela qualidade.

Art. 42.º O Presidente da República é eleito por quatro anos e não pode ser reeleito para o quatriénio imediato.

§ único. O Presidente deixa o exercício das suas funções no mesmo dia em que expira o seu mandato, assumindo-as logo o eleito.

Art. 43.º Ao tomar posse do cargo, o Presidente da República pronunciará, em sessão conjunta das duas Câmaras, esta declaração de compromisso:

«Afirmo solenemente, pela minha honra, manter e cumprir com lialdade e fidelidade a Constituição da República, observar as leis, promover o bem gerol da Nação, sustentar e defender a integridade e a independência da Pátria Portuguesa».

Art. 44.º O Presidente não pode ausentar-se do território nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perder o cargo.

Art. 45.º O Presidente perceberá um subsídio que será fixado antes da sua elei-

ção e não poderá ser alterado durante o período do seu mandato.

Art. 46.º O Presidente pode ser destituído pelo Congresso, em sessão conjunta das duas Câmaras, mediante resolução fundamentada e aprovada por dois terços dos seus membros em exercício, e que claramente consigne a destituição, ou em virtude de condenação por crime de responsabilidade.

§ único. A iniciativa para a sessão conjunta no caso previsto neste artigo é privativa da Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Ficam assim alterados os artigos 38.º a 46.º da Constituição Política da República, devendo o Poder Executivo fazer em tempo oportuno uma nova publicação dêsse texto legal com as modificações agora introduzidas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de revisão constitucional da Câmara dos Deputados, 30 de Julho de 1919.

Álvaro de Castro.
João Pereira Bastos.
Luís de Mesquita Carvalho (vencido em parte).
Angelo Sampaio Maia (com declarações).
Alberto Ferreira Vidal.
Vasco de Vasconcelos (com declarações).
Manuel José da Silva (com declarações).
João Henriques Pinheiro (vencido).
Alberto Xavier.
Nuno Simões (com declarações).
Mem Verdial (com declarações).
Pedro Pita, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

70 — IMPRENSA NACIONAL — 1919—1920